

Parecer nº 101/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027520/2025-77

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eustáquio Mundim Mendes	CPF/CNPJ: 725.117.536-34
Endereço: Avenida Dona Clara, nº 362	Bairro: Centro
Município: Monte Carmelo	UF: MG CEP: 38500-000
Telefone: (34) 9 9956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Castelhana	Área Total (ha): 50,4465
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.488	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-C9E3.61C6.285F.434A.9F2F.14BD.6136.4E34	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
			(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	68	un	
	8,4700	ha	

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	242.815	7.916.907
	0,0000	ha		

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025

Data da vistoria: 07/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 07/08/2025

#### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em 8,4700 hectares no interior do Fazenda Castelhana - Matrícula(s): 29.488, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 8,4700 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Adicionalmente, cumpre destacar a definição de árvores isoladas nativas, conforme dispõe o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se, na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 119540634), a presença de três espécimes da espécie *Aspidosperma parvifolium* (tambu).

A referida espécie encontra-se classificada como ameaçada de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Dessa forma, a presença de espécimes de *Aspidosperma parvifolium* não permite a emissão da autorização de forma simplificada, uma vez que não se atende à condição prevista no inciso I do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Além disso, verifica-se que os indivíduos 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 28 e 29 estão localizados em fragmentos de vegetação nativa cujas copas ou partes aéreas estão em contato entre si, ultrapassando a área de 0,2 hectare. Ademais, trata-se de área que não sofreu uso alternativo do solo, o que caracteriza a intervenção ambiental como supressão de vegetação nativa, e não como corte de árvores isoladas nativas, conforme requerido.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições que permitem a emissão da autorização de forma simplificada. Sendo assim, torna-se necessário que o requerente formalize pedido de autorização na modalidade convencional, instruindo processo específico para supressão de árvores isoladas nativas vivas, bem como para a supressão da vegetação que não se enquadra na definição de árvores isoladas nativas, nos termos do inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, visando ao uso alternativo do solo.

Nas figuras 1 até 3 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal dos remanescentes de vegetação nativa plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal do curso hídrico na cor azul, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos geoespecializados das árvores requeridas.

**Figura 1.** Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental e do imóvel rural.



**Figura 2.** Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas em fragmento de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectare.

**Figura 3.** Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas em fragmento de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectare.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): 3 (três) espécimes de *Aspidosperma parvifolium* - tambu, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 22, 23 e 24.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 735,62 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401361036311 na data de 30/07/2025.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 2.033,41 (dois mil trinta e três reais e quarenta e um centavos), por meio do DAE nº 2901360991474 na data de 30/07/2025, referente ao volume de 98,3651 m<sup>3</sup> de lenha e 24,5912 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138455

## **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,4700 hectares, localizada na propriedade Fazenda Castelhana - Matrícula(s): 29.488, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

## **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 4.080,42 (quatro mil oitenta reais e quarenta e dois centavos), por meio do DAE nº 1501360992420 na data de 30/07/2025, referente ao volume de 98,3651 m<sup>3</sup> de lenha e 24,5912 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) P**úblico (a), em 07/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119930637** e o código CRC **079C5E6F**.

Referência: Processo nº 2100.01.00027520/2025-77

SEI nº 119930637